

LM TELAS COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF nº. 10.625.897/0001-00

Razão Social: LM TELAS COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF nº. 10.625.897/0001-00

Endereço: Rua Curitiba nº. 345, Planta Araçatuba – Piraquara – Paraná

Fone: (41)3673-7788

Email: lmtelas@hotmail.com

Representante Legal: LIDIOMAR FERNANDES DE PAULA

CPF/MF nº. 025.640.599-96

Dados para pagamento: BANCO DO BRASIL

Agência: 3184-4

Conta: 39256-1

Proposta Dispensa Eletrônica 26/2025					
Ordem	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Tela tipo gradil em aço galvanizado, revestido em PVC, malha 5x20 fio 4,3mm, medindo 2,03x2,50m	Unid.	24	396,00	9.504,00
2	Tubo galvanizado revestido em PVC, 60x40mm, 2,00 a 2,08m de altura, com tampa de fechamento superior e base aparafusada	Unid.	25	163,87	4.096,75
3	Fixadores para gradil em PA6 nylon, com proteção UV com parafuso auto brocante e arruela.	Unid.	300	0,6578	197,34
Valor Total					13.798,09

Declaramos também que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Piraquara (PR), 24 de Novembro de 2025.

LM TELAS COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF nº. 10.625.897/0001-00

Rua Curitiba, 345

Planta Araçatuba – Piraquara – Paraná

Fone: (41)3673-7788

**LM TELAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

**LM TELAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CONTRATO SOCIAL**

LIDIOMAR FERNANDES DE PAULA, brasileiro, solteiro, nascido em Curitiba/Paraná em 26/03/1979, empresário, residente e domiciliado na cidade de Piraquara, Paraná, na Rua Curitiba nº 345, Quadra L, Lote 13, Araçatuba, CEP 83301-660, portador da Cédula de Identidade nº 7.623.673-9 SESP/PR e CPF nº 025.640.599-96;

MATEUS BORN FERNANDES DE PAULA, brasileiro, menor impúbere, nascido em Pinhais/PR em 06/01/2000, residente e domiciliado na cidade de Piraquara, Paraná, na Rua Curitiba nº 345, Quadra L, Lote 13, Araçatuba, CEP 83301-660, portador da Cédula de Identidade nº 12.680.036-3 SESP/PR e CPF nº 084.925.179-64, neste ato representado por seu pai **LIDIOMAR FERNANDES DE PAULA**.

Resolvem por este instrumento particular de contrato social, constituir uma Sociedade Empresária Limitada, que se regerá pelas demais disposições aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Nome, Endereço e Objeto Social

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial de **LM TELAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, e terá sua sede e foro na na Rua Curitiba nº 345, Quadra L, Lote 13, Araçatuba, CEP 83301-660, Piraquara, Paraná, iniciando suas atividades a partir da data de arquivamento desse contrato social, sendo seu prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único - A sociedade poderá abrir e fechar filiais, sucursais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou fora dele, por deliberação dos sócios detentores da maioria do Capital Social.

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente sociedade tem como objeto social a prestação de serviços e promoção e organização de eventos, serviços de acabamento e instalações em edificações, montagem de estruturas metálicas.

CAPÍTULO II

Capital Social

CLÁUSULA TERCEIRA - O Capital Social subscrito e totalmente integralizado nesse ato, em moeda corrente do País, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$	%
LIDIOMAR FERNANDES DE PAULA	4.950	4,950,00	99
MATEUS BORN FERNANDES DE PAULA	50	50,00	1
TOTAL	5.000	R\$ 5.000,00	100,00%

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Novo Código Civil, Lei 10406/2002.

Parágrafo Segundo - As quotas de capital são livremente negociáveis entre os sócios. Entretanto, os sócios não poderão cedê-las sob qualquer pretexto a terceiros estranhos à sociedade.

CLÁUSULA QUARTA - A quota unitária é indivisível perante a sociedade, sendo que, na hipótese de existência de eventuais co-proprietários de quota indivisa, estes deverão designar, entre si, quando for o caso, um representante perante a sociedade.

Página: 1

**LM TELAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA QUINTA - As quotas do Capital Social são impenhoráveis e não podem os sócios quotistas dá-las como garantia em negócios próprios ou de terceiros, nem gravá-las de ônus, salvo expresse consentimento de todos os sócios.

Parágrafo Único - No caso de penhora judicial os demais sócios terão preferência na remição, arrematação e ou adjudicação das quotas, somente sendo transferido a terceiros com seus expressos consentimentos.

**CAPÍTULO III
Aumento e Redução do Capital Social**

CLÁUSULA SEXTA - O Capital Social pode ser aumentado por decisão de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos sócios detentores do capital social, sendo que até 30 (trinta) dias após a sua deliberação, os mesmos terão preferência para participar no aumento, na proporção de sua participação, salvo deliberação diferente ajustada entre os sócios, no instrumento de alteração contratual referente ao aumento do Capital Social.

Parágrafo Único - Pode a sociedade reduzir o capital após integralizado se houver perda irrecuperável, se excessivo em relação ao objeto da sociedade ou para o atendimento de situação especial. A redução se dará após deliberação de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos sócios detentores do capital social, podendo ser desproporcional a participação de cada um., obedecido o que prescreve o artigo 1.084 da Lei 10.406/02

**CAPÍTULO IV
Administração Social**

CLÁUSULA SÉTIMA - A sociedade será administrada pelo sócio **LIDIOMAR FERNANDES DE PAULA**, anteriormente qualificado, **PRIVATIVO E INDIVIDUAL**, que na qualidade de administrador, representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os negócios e operações referentes ao objeto social, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos e contratos, confessar dívidas, fazer acordos e contrair obrigações, respondendo para com a sociedade, sócios e terceiros, pelo excesso de mandato, pela violação da lei e do presente contrato, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em negócios, fianças, avais, garantias reais, abonos ou endossos, contratos e negócios estranhos aos objetivos e fins da sociedade ou de favor à terceiros, sendo nulos tais atos em relação a sociedade e terceiros.

Parágrafo Primeiro - A alienação, dação em garantia ou em pagamento, cessão gratuita ou onerosa e penhora, de bens ou direitos integrantes do patrimônio da sociedade, bem como, a captação, assunção ou contratação de recursos financeiros junto a terceiros ou instituições financeiras, somente poderá ser operada mediante a expressa concordância de sócios detentores da maioria do Capital Social.

Parágrafo Segundo - A administração da sociedade poderá ser exercida por administrador não sócio, podendo este ser designado no próprio contrato social, mediante alteração contratual, ou ainda, por documento apartado, o qual devesa ser registrado na JUCEPAR, como documento de interesse essencial da sociedade;

Parágrafo Terceiro - Na hipótese do parágrafo acima, deverá ser observado o quórum prescrito no art. 1061, da Lei 10.406/2004, qual seja: a) aprovação por 2/3 dos sócios no caso do capital social não estar integralizado; ou 2) aprovação da unanimidade dos sócios, de existência de capital social a integralizar;

Parágrafo Quarto - A aquisição de bens imóveis, participações societárias, ou direitos de qualquer espécie, somente poderá ser operada mediante a expressa concordância de sócios detentores da maioria do Capital Social.

Parágrafo Quinto - A sociedade poderá outorgar instrumentos de mandato, desde que sejam assinados por todos os administradores, contenham prazo determinado de vigência, nunca superior a dois anos, exceto para fins judiciais, que poderão ter prazo indeterminado, e especifique os atos a serem praticados.

Parágrafo Sexto - Os administradores poderão, a qualquer tempo, e mediante deliberação dos sócios quotistas, serem destituídos de suas funções de administrador, inclusive sem prévio aviso.

Parágrafo Sétimo - Os administradores e eventuais procuradores estão obrigados a conduzir os negócios da sociedade em sintonia com a lei, com este contrato, com os contratos de trabalho e com as deliberações da reunião de sócios.

**LM TELAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

Parágrafo Oitavo - Cessará a responsabilidade dos administradores pelos atos por eles praticados, desde que devidamente conhecidos e pelos negócios realizados durante o período de sua gestão, com a aprovação das contas do exercício social a que se referirem. Esta liberação não alcançará qualquer negócio realizado sem a autorização prévia da Reunião de Sócios, quando for o caso, ou que não tenha sido contabilizado.

Parágrafo Nono - Pelo exercício de sua gestão, os administradores ficam dispensados da prestação de caução, e poderão receber um "pró-labore", que será fixado através de deliberação dos sócios.

CAPÍTULO V
Reunião de Sócios

CLÁUSULA OITAVA - A REUNIÃO DE SÓCIOS, é representada pelos sócios quotistas da empresa, que deliberarão sobre todas as matérias de interesse social e, especialmente sobre:

- a) A aprovação das contas da administração e das Demonstrações Financeiras de cada exercício social, a destinação e pagamento dos lucros, amortização de prejuízos e a determinação das diretrizes para a administração e a destinação do excedente financeiro;
- b) Eleição e destituição dos Administradores, alteração do período de mandato e fixação dos honorários mensais de cada um;
- c) O pedido de concordata;
- d) Alteração do Contrato Social e a dissolução da sociedade com a nomeação dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- e) Incorporação, cisão parcial ou total e Fusão da sociedade;
- f) Exclusão de sócios, nas condições estabelecidas neste contrato;
- g) Aprovação do orçamento anual da sociedade, caso exista;
- h) Indicação dos auditores independentes;
- i) Criação do Conselho Fiscal e suas atribuições.
- j) Firmar acordos de *joint venture*, acordos de associação e parceria;
- k) Outros assuntos de interesse da sociedade.

CLÁUSULA NONA - As REUNIÕES DE SÓCIOS, serão convocadas por grupo de quotistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital social, ou por qualquer dos administradores, isoladamente, até 8 (oito) dias antes da sua realização, mediante prévio aviso por escrito contra recibo de entrega, na qual deverá constar o local, a data e hora da reunião e, sumariamente, a ordem do dia.

Parágrafo Único - O comparecimento unânime dos quotistas na REUNIÃO, dispensa a convocação descrita no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para a reunião exige-se a presença, de sócios representativos de 3/4 (três quartos), no mínimo, do capital social, e em segunda convocação com qualquer número, sendo dirigida por um dos sócios escolhidos entre os presentes, de preferência um dos administradores

Parágrafo Primeiro - Com relação à letra "b", da Cláusula Oitava, na hipótese de eleição ou destituição de administrador não sócio, deverá ser observado o quórum prescrito no art. 1061, da Lei 10.406/2004, conforme parágrafos segundo e terceiros da Cláusula Sétima acima.

Parágrafo Segundo - As deliberações dos sócios serão tomadas pela maioria dos votos dos sócios presentes na reunião, exceto:

- I) Nos casos previstos na letra "a" e "b" da Cláusula Oitava acima, quando serão necessários votos correspondentes a mais da metade do capital social;
- II) Nos casos previstos na letra "c", "d", "e" e "f" da Cláusula Oitava acima, quando serão necessários votos correspondentes a, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Terceiro - A cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais, sendo permitida a representação nas reuniões por procurador.

Parágrafo Quarto - As deliberações tomadas de conformidade com a legislação vigente e aplicável e com este contrato, vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**LM TELAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

Parágrafo Quinto - Votarão nas reuniões de quotistas, os sócios que provarem, além desta qualidade, estar em gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo Sexto - Dos trabalhos e deliberações de cada REUNIÃO DE SÓCIOS, com exceção daquelas que envolvam unicamente o feito de Alteração Contratual, será lavrada ata, em livro próprio, e que deverá ser assinada por todos os presentes e levada a registro, nos 20 (vinte) dias subsequentes à reunião, apresentada para arquivamento no registro público de empresas mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A REUNIÃO DE SÓCIOS, acontecerá ao menos uma vez por ano, nos primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de deliberar, ao menos, sobre a matéria prevista na letra "a" e "b" da Cláusula Oitava, e em qualquer outra oportunidade, de acordo com os interesses da sociedade.

Parágrafo Primeiro - Com o intuito de atendimento do disposto no "caput" desta cláusula, os sócios terão, sempre que requisitado com antecedência, livre acesso aos documentos financeiros e contábeis da empresa.

Parágrafo Segundo - Conforme disposto no artigo 1.072 da lei 10.406/2002, a REUNIÃO DE SÓCIOS torna-se dispensável caso os sócios decidam, por escrito, sobre as matérias que seriam objeto delas.

CAPÍTULO VI

Cessão de Quotas e seus Direitos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os consócios terão preferência, em igualdade de condições e proporcionalmente ao capital detido por cada um, para adquirir as quotas ou direitos de subscrição de sócio cedente, devendo este, através da administração da sociedade, fazer a necessária comunicação por escrito de sua intenção, com prazo de 30 (trinta) dias para a manifestação do interesse dos sócios nas aquisições das referidas quotas ou direitos. A notificação deverá conter a quantidade de quotas que se deseja alienar e/ou dos direitos, e o nome do terceiro interessado, caso exista. Se todos os consócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 15 (quinze) dias, adquirir, pró-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem, nas mesmas condições em que foram ofertadas inicialmente.

Parágrafo Primeiro - Caso os sócios não se interessarem pela aquisição total das quotas ou direitos de subscrição do sócio cedente, a sociedade terá o direito de exercer o direito de aquisição total ou parcial, num prazo adicional de 15 (quinze) dias, nas mesmas condições em que foram ofertadas inicialmente.

Parágrafo Segundo - Não exercido o direito de preferência para aquisição total ou parcial pelos sócios quotistas e/ou pela sociedade, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão ao terceiro indicado, tendo para tanto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento dos prazos indicados nesta cláusula, e após o qual a notificação perderá sua eficácia. Se não efetivada a cessão nesse prazo e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas ou direitos, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado, mesmo que o pretendente a adquiri-las seja o mesmo anteriormente indicado.

Parágrafo Terceiro - O ingresso de um estranho na sociedade, na hipótese descrita nesta cláusula e mesmo nos casos de dação em pagamento, arrematação, remição ou adjudicação, dependerá do consentimento de 2/3 (dois terços) dos sócios detentores do capital social

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O valor de avaliação das quotas de capital previstas na cláusula anterior, será determinado pelo seu valor patrimonial, apurado de acordo com balancete contábil elaborado para esta finalidade, aprovado pela administração da empresa e por 2/3 (dois terços) dos sócios detentores do capital social, com data do último dia do mês anterior a data da comunicação do interesse na alienação das quotas. No feito do balancete contábil serão considerados:

- a) Na avaliação de aplicações financeiras, de renda fixa ou variável, contratos de mútuo, adiantamentos à fornecedores e outros bens, deverão ser considerados a atualização *pró-rata-die*, até a data do fechamento do balancete.
- b) Na avaliação dos bens imóveis pertencentes ao patrimônio da empresa, deverão ser avaliados pelo valor de mercado, considerando a efetiva venda à vista.
- c) Na avaliação de participações societárias detidas pela empresa, estas deverão ser avaliadas pelo valor de patrimônio líquido da investida.

**LM TELAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

- d) Na avaliação dos passivos, de qualquer espécie, deverão ser atualizados, até a data do fechamento do balancete.

Parágrafo Primeiro – O total devido ao sócio cedente, apurado na forma desta cláusula, será pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira, vencível no segundo mês após a data do evento e as demais nos meses subsequentes. Tais parcelas serão atualizadas a partir do mês seguinte ao balancete levantado para apuração do valor das quotas, por índice ajustado de comum acordo entre as partes e que reflita a atualização da inflação brasileira.

Parágrafo Segundo – No caso de a sociedade adquirir as quotas ofertadas pelo sócio cedente, fica facultado aos sócios remanescentes, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos mesmos, ajustar outras condições para aquisição, avaliação e pagamento das quotas, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro – O respectivo valor patrimonial contábil, inclusive eventuais reservas ocultas e fundo empresarial, apurado conforme descrito nesta cláusula, poderá ser revisado por auditor independente nomeado por consenso entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Será ineficaz em relação à sociedade, aos sócios e a terceiros, a cessão ou transferência de quotas feitas com infração às regras estabelecidas neste capítulo.

**CAPÍTULO VII
Exclusão de Sócios**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A sociedade, mediante deliberação tomada por sócios representativos, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, em cujo quorum não se incluirá a parcela de capital do sócio excluindo, reunidos em REUNIÃO DE SÓCIOS, poderá excluir do quadro social o sócio culpado de grave violação dos deveres contratuais, ou em relação as vicissitudes pessoais, considerados como tais:

- a) Abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
- b) Desinteligência, inimizade ou incompatibilidade com os demais sócios;
- c) Infração ou falta do exato cumprimento dos deveres de sócio ou de administrador;
- d) Deixar de integralizar o Capital Social decorrente da constituição da empresa e/ou aumento de Capital Social deliberado em Alteração Contratual;
- e) Concorrência desleal à sociedade;
- f) Violação de cláusula contratual ou de cláusula acordo de sócios quotistas e;
- g) Se as quotas forem penhoradas por credor seu e o débito não seja liquidado no prazo de 60 dias;
- h) Decretação de falência, concordata ou insolvência.

Parágrafo Primeiro - Ao sócio excluindo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, será dada ciência da justa causa que lhe se imputa e será convocado à REUNIÃO DE SÓCIOS, destinada a deliberar sobre a exclusão, na qual poderá usar da palavra, mas não terá direito de voto.

Parágrafo Segundo – se as quotas do sócio excluído pertencerem em condomínio a mais de um sócio, mesmo assim poderá a sociedade amortizá-las pelo valor integral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O sócio excluído terá seus haveres apurados e pagos de acordo com o disposto na Cláusula Décima Terceira e seus parágrafos.

**CAPÍTULO VIII
Modificações Sociais e Dissidência**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As deliberações sociais que signifiquem alteração do presente contrato, especialmente a incorporação, cisão parcial ou total, transformação e fusão da sociedade, deverão ocorrer por deliberação, no mínimo, de sócios detentores de 3/4 (três quartos) do Capital Social.

**LM TELAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

Parágrafo Único - É lícito aos sócios, fazerem-se representar nas Alterações Contratuais da sociedade através de procurados especialmente constituídos para esta finalidade, em instrumentos públicos de outorga de poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Assiste aos sócios que divergirem da alteração do Contrato Social, a faculdade de se retirarem da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor das suas quotas, desde que, dentro de 10 (dez) dias da data da Alteração Contratual da qual tenham discordado, comuniquem à administração, seu propósito de apartar-se da sociedade, sendo o valor de suas quotas sociais apurado e pago nas condições estabelecidas na Cláusula Décima Terceira e seus parágrafos.

Parágrafo Único - Para os efeitos do disposto no inteiro conteúdo desta cláusula, diligenciará a Administração no sentido de dar aos sócios ausentes efetivos conhecimentos da modificação contratual.

**CAPÍTULO IX
Dissolução da Sociedade e Retirada de Sócio**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A sociedade somente se dissolverá, pelas situações abaixo, devendo os sócios, na oportunidade, de comum acordo promoverem a indicação do liquidante. A liquidação da sociedade deverá ser deliberada em REUNIÃO DE SÓCIOS.

- a) Por determinação legal ou ato do governo;
- b) Pela incorporação, fusão ou cisão com versão de todo o patrimônio para outra sociedade;
- c) Por deliberação de REUNIÃO DE SÓCIOS, representada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios detentores do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A morte, falência, impedimento legal, interdição, insolvência, liquidação ou exclusão de um dos sócios não dissolverá a sociedade, que continuará com os sócios remanescentes, mediante o reembolso aos herdeiros do "de cujus", meeiros, tutores, representantes ou a quem de direito, da quantia correspondente ao valor de suas quotas sociais.

Parágrafo Único - Aos herdeiros ou a quem de direito, serão apurados e pagos os haveres de acordo com o disposto na Cláusula Décima Terceira e seus parágrafos.

**CAPÍTULO X
Do Exercício Social, Balanço e Resultados**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que em 31 de dezembro de cada ano levantar-se-ão as Demonstrações Financeiras previstas em Lei, para apuração do lucro do exercício, o qual, poderá ser distribuído entre os Sócios, ou destinado a conta de reservas, sendo que eventuais prejuízos, se não compensados com reservas, serão suportados pelos sócios, na proporção das quotas detidas por cada um.

Parágrafo Único - Poderá a sociedade, por deliberação de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos sócios detentores do capital social, em REUNIÃO DE SÓCIOS, levantar balancetes intermediários, apurando, creditando e pagando lucros intermediários ou Juros sobre o Capital Próprio intermediários ao encerramento do exercício social ou lucros acumulados de exercícios anteriores, inclusive desproporcionalmente à participação dos sócios no Capital Social.

**CAPÍTULO XI
Das Disposições Gerais**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os casos não previstos no presente contrato serão resolvidos de acordo com as disposições da ordem legislativa vigente e aplicável, especialmente o novo Código Civil e subsidiariamente pela Lei 6.404/64.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da cidade de Curitiba/PR, para dirimir questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os sócios e administradores anteriormente qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, e nem condenado ou encontrar-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato;

**LM TELAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Estando assim ajustados, firmam o presente instrumento perante as testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Curitiba, 13 de janeiro de 2009.



LIDIOMAR FERNANDES DE PAULA,



MATEUS BORN FERNANDES DE PAULA
Representado por **LIDIOMAR FERNANDES DE PAULA**

Vistado por:



Kleber Sampaio Joffily
OAB/PR 28.620



**LM TELAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**LM TELAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF 10.625.897/0001-00
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

LIDIOMAR FERNANDES DE PAULA, brasileiro, solteiro, nascido em Curitiba/Paraná em 26/03/1979, empresário, residente e domiciliado na cidade de Piraquara, Paraná, na Rua Curitiba nº 345, Quadra L, Lote 13, Araçatuba, CEP 83301-660, portador da Cédula de Identidade nº 7.623.673-9 SESP/PR e CPF nº 025.640.599-96;

MATEUS BORN FERNANDES DE PAULA, brasileiro, menor impúbere, nascido em Pinhais/PR em 06/01/2000, residente e domiciliado na cidade de Piraquara, Paraná, na Rua Curitiba nº 345, Quadra L, Lote 13, Araçatuba, CEP 83301-660, portador da Cédula de Identidade nº 12.680.036-3 SESP/PR e CPF nº 084.925.179-64, neste ato representado por seu pai **LIDIOMAR FERNANDES DE PAULA**.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **LM TELAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, sediada nesta cidade de Curitiba, Paraná, à Rua Curitiba nº 345, Quadra L, Lote 13, Araçatuba, CEP 83301-660, Piraquara, Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41206383529 por despacho em sessão 21 de janeiro de 2009, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual, modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a razão social para **LM TELAS COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado o objeto social da sociedade para a prestação de serviços e promoção e organização de eventos, serviços de acabamento e instalações em edificações, montagem de estruturas metálicas, comércio varejista de ferragens e ferramentas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão das modificações ocorridas, na melhor forma de direito, os Sócios deliberam alterar e consolidar o contrato social que passa a ter a seguinte redação:

**LM TELAS COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF 10.625.897/0001-00
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

LIDIOMAR FERNANDES DE PAULA, brasileiro, solteiro, nascido em Curitiba/Paraná em 26/03/1979, empresário, residente e domiciliado na cidade de Piraquara, Paraná, na Rua Curitiba nº 345, Quadra L, Lote 13, Araçatuba, CEP 83301-660, portador da Cédula de Identidade nº 7.623.673-9 SESP/PR e CPF nº 025.640.599-96;

MATEUS BORN FERNANDES DE PAULA, brasileiro, menor impúbere, nascido em Pinhais/PR em 06/01/2000, residente e domiciliado na cidade de Piraquara, Paraná, na Rua Curitiba nº 345, Quadra L, Lote 13, Araçatuba, CEP 83301-660, portador da Cédula de Identidade nº 12.680.036-3 SESP/PR e CPF nº 084.925.179-64, neste ato representado por seu pai **LIDIOMAR FERNANDES DE PAULA**.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **LM TELAS COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, sediada nesta



**LM TELAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

cidade de Curitiba, Paraná, à Rua Curitiba nº 345, Quadra L, Lote 13, Araçatuba, CEP 83301-660, Piraquara, Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41206383529 por despacho em sessão 21 de janeiro de 2009.

CAPITULO I

NOME - SEDE - OBJETO - DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob denominação social de **LM TELAS COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.**, revestida na forma especial de Sociedade Empresaria Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede e foro jurídico da Sociedade serão na cidade de Curitiba, Paraná, a Rua Curitiba nº 345, Quadra L, Lote 13, Araçatuba, CEP 83301-660, Piraquara, Paraná, sendo admitida à abertura e fechamento de filiais no território nacional e internacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá por objeto social a prestação de serviços e promoção e organização de eventos, serviços de acabamento e instalações em edificações, montagem de estruturas metálicas, comércio varejista de ferragens e ferramentas.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 21 de janeiro de 2009 data do arquivamento de seu contrato social primitivo.

CAPITULO II

DO CAPITAL E DAS QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social subscrito e totalmente integralizado nesse ato, em moeda corrente do País, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$	%
LIDIOMAR FERNANDES DE PAULA	4.950	4.950,00	99
MATEUS BORN FERNANDES DE PAULA	50	50,00	1
TOTAL	5.000	R\$ 5.000,00	100,00%

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Primeiro: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, em atenção ao Artigo 1.054 c/c o Artigo 997, VIII do código civil, Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Parágrafo Terceiro: Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros as quotas do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros de mora, as prestações não cumpridas e mais despesas se houver.

Parágrafo Quarto: A cessão total ou parcial das quotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e a sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, à terceiros ou a sócios remanescente, cabendo, em igualdade de condições o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las, sendo que cada quota corresponde o direito de um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios terão direito de preferência para a subscrição de quotas nos aumento de capital, em proporção às que na oportunidade lhes pertencerem, sendo permitido ceder tal direito, por inteiro ou parcialmente ao outro sócio.

**LM TELAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Parágrafo Primeiro: Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas, e ficam obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

Parágrafo Segundo: Por deliberação da sociedade, podem os sócios distribuir lucros de forma distinta ao disposto no parágrafo anterior, sem acarretar prejuízos para a sociedade.

CLÁUSULA NONA: Não é permitida a cessão de quotas, nem do direito de preferência à sua subscrição, a quem não fizer parte do quadro social, salvo com a permissão expressa dos sócios que representem a maioria do capital social, que sempre terão direito de preferência, na proporção de sua participação.

**CAPITULO III
ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade será administrada pelo sócio: **LIDIOMAR FERNANDES DE PAULA**, o qual será responsável individualmente pelos atos que praticar com infração de disposição legal ou violação de quaisquer cláusulas contratuais.

Parágrafo Primeiro: Observado o disposto no parágrafo seguinte, só constituirão a sociedade em obrigações para com terceiros e exonerarão estes de responsabilidade para com a Sociedade os seguintes atos dos sócios administradores, com uso privativo e individual da firma:

- a) Representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Sociedade, perante repartições públicas, semipúblicas e privadas;
- b) Gestão de todos os aspectos administrativos e financeiros de interesse da Sociedade na consecução de seu objeto social.

Parágrafo Segundo: A remuneração mensal dos Administradores será fixada por sócios quotistas que representem a maioria do Capital Social, permitida a sua alteração a qualquer tempo, ainda que dentro do exercício social. Pelos serviços que prestarem à Sociedade, perceberão, os sócios, a título de remuneração, "pró-labore" quantia mensal fixada em comum, a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos dois primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e do resultado econômico.

**CAPITULO IV
EXERCÍCIO SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O exercício social coincidirá com o ano civil. Encerrando-se em 31 de dezembro.

Parágrafo Primeiro: Ao término de cada exercício social será levantado, balanço e apurado o resultado, os lucros serão distribuídos aos sócios, ou os prejuízos suportados por estes, na proporção de suas quotas, admitidas a capitalização dos lucros e a constituição de reservas, através de decisão dos sócios.

Parágrafo Segundo: Anualmente haverá reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) trata de qualquer outro assunto constante na ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores que não detenham participação na sociedade.

**CAPITULO V
CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE - RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O falecimento, incapacidade ou insolvência de qualquer sócio não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e seus sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujos", podendo nela fazer-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.



**LM TELAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Parágrafo Primeiro: Apurados por balanço os haveres do sócio falecido serão pagos em vinte e quatro prestações iguais e mensais vencendo-se a primeira noventa dias após apresentadas à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive o Registro do Comércio.

Parágrafo Segundo: Fica, entretanto facultada, mediante unanimidade entre os sócios e herdeiros outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Mediante acordo com os sócios "supérstites", os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60(sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir as suas quotas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pode ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios, estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurar em justa causa.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cujas quotas tenham sido liquidadas para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Quarto: Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

**CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As alterações contratuais obedecerão ao disposto nos artigos 1077 à 1080 da Lei 10.406/02.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA NONA: Os casos omissos no presente instrumento serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 – código civil, e de forma suplementar pela lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os sócios elegem o foro da Comarca da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato Social.

**LM TELAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Estando assim ajustados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Curitiba, 10 de maio de 2010



LIDIOMAR FERNANDES DE PAULA



MATEUS BORN FERNANDES DE PAULA

Representado por seu pai **LIDIOMAR FERNANDES DE PAULA**



SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
LM TELAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF: 10.625.897/0001-00
NIRE: 412.0638352-9

LINDIOMAR FERNANDES DE PAULA, brasileira, maior, natural de Curitiba-PR, solteiro, nascido em 26/03/1979, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 025.640.599-96, portador da carteira nacional de habilitação sob nº 00692907029/Detran-PR, residente e domiciliado na Rua Curitiba, 345, Quadra L, Lote 13, Planta Araçatuba, CEP: 83301-660, Piraquara-PR.

MATEUS BORN FERNANDES DE PAULA, brasileiro, maior, natural de Piraquara-PR, solteiro, nascido em 06/01/2000, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 084.925.179-64, portador da carteira de identidade civil sob nº 12.680.036-3/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Curitiba, 345, Quadra L, Lote 13, Planta Araçatuba, CEP: 83301-660, Piraquara-PR.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **LM TELAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Curitiba, 345, Quadra L, Lote 13, Planta Araçatuba, CEP: 83301-660, Piraquara-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.625.897/0001-00, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0638352-9 em 21/01/2009; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de: Prestação de Serviços e Promoção e Organização de Eventos de Acabamento e Instalações Em Edificações, Montagem de Estruturas Metálicas, Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS. MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS. SERVIÇOS DE ACABAMENTO E INSTALAÇÕES EM EDIFICAÇÕES. FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE FORO: O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigação resultantes do contrato social que era da Comarca de Piraquara-PR passa a ser o da Comarca de **Piraquara-PR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AUMENTO DE CAPITAL: O capital social que é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5.000,00 (cinco mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), divididos em 70.000 (setenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Único: FORMA E PRAZO - O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), é inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente do país, neste ato, proporcionalmente às suas participações no capital da sociedade.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
LM TELAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF: 10.625.897/0001-00
NIRE: 412.0638352-9

CLÁUSULA QUARTA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em decorrência da presente alteração, o capital social, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), dividido em 70.000 (setenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
Lindiomar Fernandes de Paula	95,00	66.500	66.500,00
Mateus Born Fernandes de Paula	5,00	3.500	3.500,00
Total	100,00	70.000	70.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
LM TELAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF: 10.625.897/0001-00
NIRE: 412.0638352-9

1) LINDIOMAR FERNANDES DE PAULA, brasileira, maior, natural de Curitiba-PR, solteiro, nascido em 26/03/1979, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 025.640.599-96, portador da carteira nacional de habilitação sob nº 00692907029/Detran-PR, residente e domiciliado na Rua Curitiba, 345, Quadra L, Lote 13, Planta Araçatuba, CEP: 83301-660, Piraquara-PR.

2) MATEUS BORN FERNANDES DE PAULA, brasileiro, maior, natural de Piraquara-PR, solteiro, nascido em 06/01/2000, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 084.925.179-64, portador da carteira de identidade civil sob nº 12.680.036-3/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Curitiba, 345, Quadra L, Lote 13, Planta Araçatuba, CEP: 83301-660, Piraquara-PR.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **LM TELAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Curitiba, 345, Quadra L, Lote 13, Planta Araçatuba, CEP: 83301-660, Piraquara-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.625.897/0001-00, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0638352-9 em 21/01/2009; resolvem atualizar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO - A sociedade gira sob o nome empresarial de **LM TELAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Curitiba, 345, Quadra L, Lote 13, Planta Araçatuba, CEP: 83301-660, Piraquara-PR.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
LM TELAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF: 10.625.897/0001-00
NIRE: 412.0638352-9

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE - A sociedade iniciou suas atividades em 21/01/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL - A sociedade tem por objeto social a exploração do ramo de: Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas. Montagem de Estruturas Metálicas. Serviços de Acabamento e Instalações Em Edificações. Fabricação de Estruturas Metálicas..

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL - O capital social é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), divididos em 70.000 (setenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
Lindiomar Fernandes de Paula	95,00	66.500	66.500,00
Mateus Born Fernandes de Paula	5,00	3.500	3.500,00
Total	100,00	70.000	70.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL - A administração da sociedade cabe a **LINDIOMAR FERNANDES DE PAULA**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
LM TELAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF: 10.625.897/0001-00
NIRE: 412.0638352-9

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE - Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENQUADRAMENTO - Os sócios declaram que a atividade se enquadra em **MICROEMPRESA - ME**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
LM TELAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF: 10.625.897/0001-00
NIRE: 412.0638352-9

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da comarca de Piraquara-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Piraquara-PR, 18 de dezembro de 2023

LIDIOMAR FERNANDES DE PAULA MATEUS BORN FERNANDES DE PAULA
CPF: 02.640.599-96 CPF: 084.925.179-64



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LM TELAS COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02564059996	LIDIOMAR FERNANDES DE PAULA
08492517964	MATEUS BORN FERNANDES DE PAULA



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2023 15:29 SOB N° 20238865630.
PROTOCOLO: 238865630 DE 19/12/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12318185355. CNPJ DA SEDE: 10625897000100.
NIRE: 41206383529. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/12/2023.
LM TELAS COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

 <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.625.897/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/01/2009
NOME EMPRESARIAL LM TELAS COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LMTELAS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CURITIBA	NÚMERO 345	COMPLEMENTO QUADRAL LOTE 13
CEP 83.301-660	BAIRRO/DISTRITO ARACATUBA	MUNICÍPIO PIRAQUARA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO LMTELAS@HOTMAIL.COM.	TELEFONE (41) 3673-7788/ (41) 9611-5859	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/10/2025** às **13:24:18** (data e hora de Brasília).

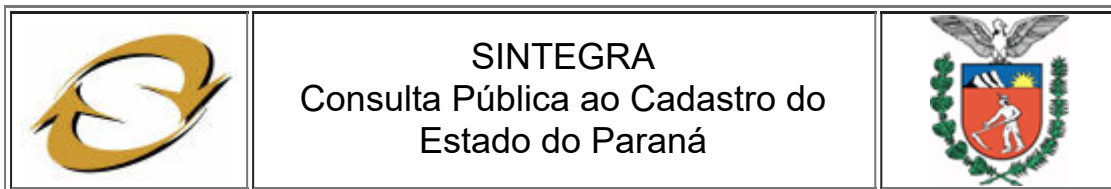
Página: **1/1**

Cadastro de Inscrições Estaduais

Data/Hora Host CELEPAR
16/10/2025 - 15 19 48

Informações do Contribuinte

Inscrição Estadual	90523460-93	Inscrição CNPJ 10.625.897/0001-00
Nome Empresarial	Lm Telas Comercial e Prestadora de Servicos Ltda	
Endereço	Rua Curitiba, 345. Qdr L, Lte 13. Aracatuba 83301-660 - Piraquara - PR	
Telefone	(41)3673-7788	
E-mail	LMTELAS@HOTMAIL.COM	
Atividade Econômica Principal	4744-0/01 - Comercio Varejista de Ferragens e Ferramentas	
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)	2511-0/00 - Fabricacao de Estruturas Metalicas 4292-8/01 - Montagem de Estruturas Metalicas 4330-4/99 - Outras Obras de Acabamento da Construcao	
Características do Estabelecimento	Unidade Produtiva com Atividade no Local	
Formas de Atuação	Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc)	
Início das Atividades	06/2010	
Código SRP Atual:	1.2520.203 - Desde 06/2021	
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 06/2010	
Regime Pagamento Atual:	2520.203 - Simples Nacional / Simples Nacional - Dia 03 do Mes+2 - Desde 06/2021	
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui	

**IDENTIFICAÇÃO**Cadastro atualizado até
a data da consultaData/Hora Host
CELEPAR
16/10/2025 - 15:21:04

CNPJ:	10.625.897/0001-00	Inscrição Estadual:	90523460-93
Nome Empresarial:	LM TELAS COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA CURITIBA		
Número:	345	Complemento:	QDR L, LTE 13
Bairro:	ARACATUBA		
Município:	PIRAQUARA	UF:	PR
CEP:	83.301-660	Telefone:	(41)3673-7788
E-mail:	LMTELAS@HOTMAIL.COM		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	4744001 - COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):	2511000 - FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS 4292801 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS 4330499 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO
Início das Atividades:	06/2010
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 06/2010
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 06/2010
Regime Tributário:	SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)

[Acessar cadastro de outros Estados](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LM TELAS COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
CNPJ: 10.625.897/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:47:02 do dia 15/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/04/2026.

Código de controle da certidão: **9F8D.1359.913C.7196**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037915726-58

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.625.897/0001-00**

Nome: **LM TELAS COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/01/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Certidão Negativa de Débitos Nº 32432 / 2025

CONTRIBUINTE GLOBAL

Contribuinte: **32237 - L M TELAS COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**

CPF/CNPJ: **10.625.897/0001-00**

Cadastro Municipal: **2 - 2709**

Inscrição Cadastral:

Quadra: Lote:

Loteamento:

Logradouro: **RUA CURITIBA,** Número: **345**

Bairro: **ARACATUBA** Complemento:

Observação:

Requerente: **LM TELAS COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA . CPF/CNPJ: 10625897000100**

Sócio: 3795 - LIDIOMAR FERNANDES DE PAULA

CNPJ/CPF: 02564059996

Sócio: 168282 - MATEUS BORN FERNANDES DE PAULA

CNPJ/CPF: 08492517964

CÓDIGO VALIDAÇÃO: EF15034BD7FEF748678A548B700066AA

Finalidade LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piraquara - PR, conforme o Artigo 378º da lei Municipal nº 573/2001 de 20/11/2001, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal nº 5172 de 25/10/1958 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o Contribuinte, acima identificado, **EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO**, encontra-se em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

A presente Certidão, não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referente a recolhimento que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme prerrogativa legal prevista nos incisos I a IX do Artigo 149 da Lei Federal nº 5172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional e artigo Art 383 da Lei Municipal N.º 573/01 de 20/11/2001.

A presente **CERTIDÃO** é válida sem rasuras por **30 (Trinta) dias**, e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

PIRAQUARA, segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Atenção: Esta Certidão foi emitida via internet e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima. Acesse www.piraquara.pr.gov.br, TRIBUTOS WEB. Na CERTIDÃO NEGATIVA, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionando a opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.625.897/0001-00
Razão Social: LM TELAS COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
Endereço: R CURITIBA 345 QUADRAL / PLANTA ARACATUBA / PIRAQUARA / PR / 83301-660

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/11/2025 a 12/12/2025

Certificação Número: 2025111302041617560897

Informação obtida em 24/11/2025 15:24:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LM TELAS COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.625.897/0001-00

Certidão nº: 56125939/2025

Expedição: 23/09/2025, às 11:55:20

Validade: 22/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LM TELAS COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.625.897/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

LM TELAS COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ/MF nº. 10.625.897/0001-00

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

1. Declaramos que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.
2. Estamos cientes da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 001/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).
3. Estamos cientes da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 027/2023, do IBAMA.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Piraquara (PR), 24 de Novembro de 2025.

LIDIOMAR FERNANDES DE PAULA

Rua Curitiba, 345
Planta Araçatuba – Piraquara – Paraná



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.625.897/0001-00 DUNS®: 899784301
Razão Social: LM TELAS COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: LMTELAS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 23/02/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	13/04/2026	Automática
FGTS	Validade:	12/12/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	23/05/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	27/01/2026
Receita Municipal	Validade:	30/11/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.625.897/0001-00 DUNS®: 899784301
Razão Social: LM TELAS COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: LMTELAS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.625.897/0001-00 DUNS®: 899784301
Razão Social: LM TELAS COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: LMTELAS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Não cadastrado

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.625.897/0001-00 DUNS®: 899784301
Razão Social: LM TELAS COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: LMTELAS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.625.897/0001-00 DUNS®: 899784301
Razão Social: LM TELAS COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: LMTELAS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LM TELAS COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **10.625.897/0001-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:47:04 do dia 24/11/2025 , com validade até o dia 24/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: owE3fzieO6AqmmKGyYh6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.